

PROJETO DE LEI

Nº 473/2011

Lei Nº 9747

AUTÓGRAFO Nº 302/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio à Associação Beneficente Amurt-Amurtel)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº 473/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-092/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 591 de autoria do Nobre Vereador João Donizete Silvestre foi concedido auxílio no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba. Contudo a entidade não enviou a tempo seu plano de trabalho, inviabilizando assim o recebimento da verba mencionada, razão pela qual o referido Vereador solicitou que a mesma fosse destinada a Associação Beneficente Amurt-Amurtel, para manutenção da Escola Infantil Jardim Ecológico.

A referida escola atende gratuitamente mais de 80 crianças com um projeto que se diferencia de uma escola comum por sua visão mais abrangente da Educação. Propõe o desenvolvimento de todas as habilidades da criança, promovendo melhor saúde, expansão mental, integridade moral, o espírito de servir ao próximo e o amor universal, dentro de um ambiente de harmonia, promovendo seu desenvolvimento com base em princípios de respeito ao meio ambiente, às outras pessoas e a si própria.

O conteúdo ecológico da educação se dá através da demonstração das leis da natureza. As crianças aprendem a respeitá-la, a preservar as plantas, os animais, o solo e a água.

Os aspectos práticos da preservação ecológica são ensinados através de trabalhos na floresta e no canteiro de cultivo de vegetais. As crianças também são colocadas em contato diário com pequenos animais domésticos. Assim, tomando conta dos animais e das plantas, a criança desenvolve um relacionamento íntimo com a natureza.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Emenda 591 2011 Amurt Amurtel

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 26 SET 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROTOCOLO GERAL

26-Set-2011-13:45-103829-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 473/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 591 de autoria do Vereador João Donizete Silvestre, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 - R\$ 5.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 591 - subvenção à Associação Beneficente de Amurt-Amurtel.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

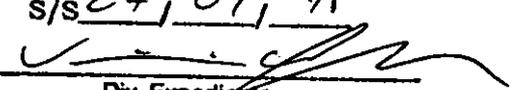
18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009 ação 1898 denominada Emenda 591 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

Parágrafo único - Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
26 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 27, 09, 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 473/2011

Cuida-se de PL que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O artigo 1º refere autorização para abertura de crédito adicional especial no valor R\$5.000,00 (cinco mil reais) para ação a ser criada que menciona; o artigo 2º refere anulação de dotação para obtenção dos recursos e o artigo 3º refere cláusula de vigência.

Com relação aos *"créditos adicionais"* a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são *"as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares; quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo"*, e *"Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"* (comentários extraídos da obra *"A Lei 4.320*

LU.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pág. 107).

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de setembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 473/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Associação Beneficente Amurt-Amurtel)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 473/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

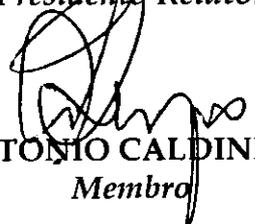
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

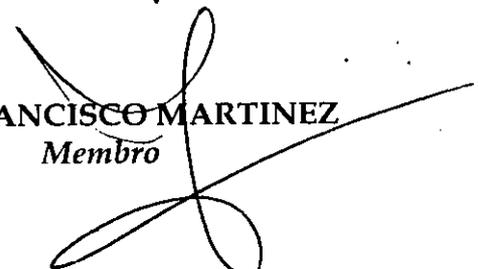
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

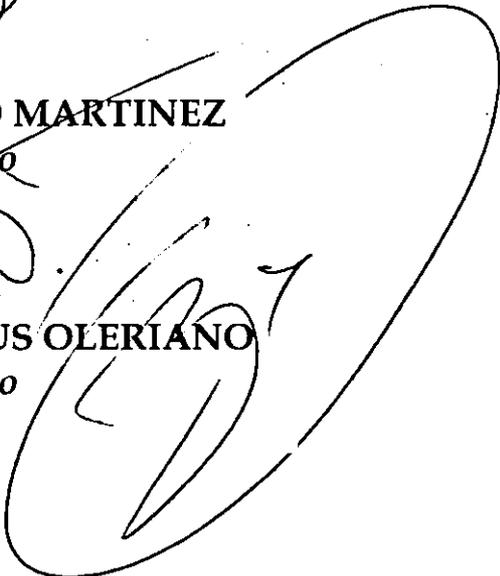
SOBRE: o Projeto de Lei nº 473/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Associação Beneficente Amurt-Amurtel)

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 53/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 302/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 473/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 591 de autoria do Vereador João Donizete Silvestre, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma que segue:

I - 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 - R\$ 5.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 591 - subvenção à Associação Beneficente de Amurt-Amurtel.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009 ação 1898 denominada Emenda 591 - auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497
FOLHA 01 DE 02**

LEI Nº 9.747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 473/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 591 de autoria do Vereador João Donizete Silvestre, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 - R\$ 5.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 591 - subvenção à Associação Beneficente de Amurt-Amurtel.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009 ação 1898 denominada Emenda 591 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUTZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497
FOLHA 02 DE 02

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 26 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX 092.2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 591 de autoria do Nobre Vereador João Donizete Silvestre foi concedido auxílio no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba. Contudo a entidade não enviou a tempo seu plano de trabalho, inviabilizando assim o recebimento da verba mencionada, razão pela qual o referido Vereador solicitou que a mesma fosse destinada a Associação Beneficente Amurt-Amurtel, para manutenção da Escola Infantil Jardim Ecológico.

A referida escola atende gratuitamente mais de 80 crianças com um projeto que se diferencia de uma escola comum por sua visão mais abrangente da Educação. Propõe o desenvolvimento de todas as habilidades da criança, promovendo melhor saúde, expansão mental, integridade moral, o espírito de servir ao próximo e o amor universal, dentro de um ambiente de harmonia, promovendo seu desenvolvimento com base em princípios de respeito ao meio ambiente, às outras pessoas e a si própria.

O conteúdo ecológico da educação se dá através da demonstração das leis da natureza. As crianças aprendem a respeitá-la, a preservar as plantas, os animais, o solo e a água.

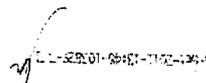
Os aspectos práticos da preservação ecológica são ensinados através de trabalhos na floresta e no canteiro de cultivo de vegetais. As crianças também são colocadas em contato diário com pequenos animais domésticos. Assim, tomando conta dos animais e das plantas, a criança desenvolve um relacionamento íntimo com a natureza.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL altera Emenda 591 2011 Amurt Amurtel


VITOR LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 9.747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 473/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 591 de autoria do Vereador João Donizete Silvestre, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 - R\$ 5.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 591 - subvenção à Associação Beneficente de Amurt-Amurtel.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009 ação 1898 denominada Emenda 591 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

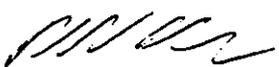
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.747, de 11/10/2011 – fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

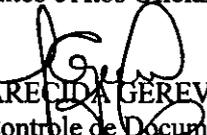


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.747, de 11/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 26 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-092/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 591 de autoria do Nobre Vereador João Donizete Silvestre foi concedido auxílio no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba. Contudo a entidade não enviou a tempo seu plano de trabalho, inviabilizando assim o recebimento da verba mencionada, razão pela qual o referido Vereador solicitou que a mesma fosse destinada a Associação Beneficente Amuri-Amurtel, para manutenção da Escola Infantil Jardim Ecológico.

A referida escola atende gratuitamente mais de 80 crianças com um projeto que se diferencia de uma escola comum por sua visão mais abrangente da Educação. Propõe o desenvolvimento de todas as habilidades da criança, promovendo melhor saúde, expansão mental, integridade moral, o espírito de servir ao próximo e o amor universal, dentro de um ambiente de harmonia, promovendo seu desenvolvimento com base em princípios de respeito ao meio ambiente, às outras pessoas e a si própria.

O conteúdo ecológico da educação se dá através da demonstração das leis da natureza. As crianças aprendem a respeitá-la, a preservá-la, as plantas, os animais, o solo e a água.

Os aspectos práticos da preservação ecológica são ensinados através de trabalhos na floresta e no canteiro de cultivo de vegetais. As crianças também são colocadas em contato diário com pequenos animais domésticos. Assim, tomando conta dos animais e das plantas, a criança desenvolve um relacionamento íntimo com a natureza.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal 2.

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL altera Emenda 591 2011 Amuri Amurtel

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO